

descritas no artigo anterior, havendo a capacidade de identificação do porte da edificação, deverá ser utilizado o parâmetro referente ao porte da edificação para a faixa e o tipo de infração, em vez da multa inicial duplicada.

Art. 12. Em relação à multa diária, fica estabelecido que a sua aplicação só será realizada para infrações que compreendem os limites até o nível leve e médio, quando o valor final calculado para o auto de infração for superior à pena-base de referência para a situação em questão. §1º. A determinação do caput deste artigo não se aplica às infrações que estão nos níveis grave e gravíssimo; §2º. Fica determinado como valor mínimo da multa diária a proporção de 1/5 do valor da infração. Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**PORTARIA Nº 020/2024-SEUMA, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.** DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EMBARGADAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 463, que ato normativo de órgão competente estabelecerá o procedimento administrativo necessário para a regularização da obra ou serviço após determinado o embargo; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 90, de 17 de novembro de 2023, referente ao Código de Ordenamento Urbano de Sobral, estabelece, em seu Art. 10º, que as obras particulares ou públicas, de construção ou reconstrução, de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições, obras ou serviços nos logradouros públicos só poderão ser executadas em conformidade com as disposições do referido Código e das demais legislações municipal, estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências, das normas técnicas oficiais e com a devida licença municipal, mediante o pagamento prévio da respectiva taxa. RESOLVE: Art. 1º O embargo de obra irregular consiste no impedimento da continuidade de atividades de construção após constatação do Setor de Fiscalização Urbanística da ausência de licença para construção, irregularidades em sua execução, desconformidades com as documentações constantes em Alvará de Construção e/ou risco à segurança da população. Art. 2º O embargo perderá seu efeito quando a obra embargada for regularizada mediante a emissão do seu Alvará de Construção, devendo ser comunicado pelos meios oficiais ao Setor de Fiscalização. § 1º Para obras de reforma com acréscimo, edificações construídas que não atendam aos índices urbanísticos previstos nas legislações pertinentes ou aquelas em que se faz necessária análise prévia dos projetos, a solicitação do Alvará de Construção dar-se-á pelo método regular. § 2º Para obras em andamento, iniciadas sem Alvará de Construção, porém que atendam aos índices urbanísticos pertinentes, a solicitação do Alvará de Construção dar-se-á pelo método simplificado, nos casos em que o porte e o tipo de edificação estejam contemplados por esse método. § 3º Para a regularização de edificações já construídas ou em construção sem Alvará de Construção em vigor, os imóveis deverão ser analisados e validados pela Comissão Multidisciplinar instituída para tal fim, conforme as Portarias 01 e 11/2024 - SEUMA. Art. 3º Caberá ao Setor de Fiscalização Urbanística encaminhar os documentos necessários ao Setor Jurídico da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA para realização de encaminhamento em forma de nunciação de obra embargada à justiça, após decorridos 3 (três) meses do embargo realizado e nenhuma defesa ou protocolo tiver sido solicitado pelo responsável da obra para regularizar o que já está edificado. § 1º O processo de nunciação de obra embargada disposto no caput também deverá ser realizado nos casos em que tenha sido realizado protocolo para licenciamento da obra embargada e o processo estiver arquivado em consequência do que foi determinado pela PORTARIA Nº 07/2024 - SEUMA, que dispõe sobre a regulamentação de prazos para os processos de licenciamento da SEUMA. § 2º Para as obras embargadas que não paralisaram suas atividades, o disposto no caput deste artigo e no parágrafo anterior não serão considerados, podendo o órgão responsável proceder com pedido de nunciação de obra junto à Procuradoria via judiciário a qualquer momento que achar necessário, levando em consideração a relevância e o impacto do empreendimento que estiver sendo construído de forma irregular, além da aplicação das demais sanções cabíveis previstas nas legislações pertinentes. Art. 4º A defesa ou a apresentação do Alvará de Construção regularizando a obra embargada deverá ser feita pelo portal AgendaSol, no serviço "Defesa de Embargo", para que a nulidade do auto de embargo emitido seja realizada pelo órgão competente. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.. Dada na sede da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 05 de fevereiro de 2024. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

## SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - SEDHAS.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: EMPRESA C W N FERREIRA LTDA, CNPJ nº ° 29.293.116/0001- 48. OBJETO: a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I -Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.334,70 (trinta mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: as despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 23. 01. 14. 243. 0462. 2. 199. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 01. 04. 122. 0500. 2. 523. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 661. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0155. 2. 202. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 661. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0156. 2. 203. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 02. 08. 244. 0463. 2. 209. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 660. 0000. 00; 23. 06. 08. 241. 0467. 2. 526. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 669. 0000. 00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo órgão, para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, ambos designados por portaria. PROCESSO: P242549/2023. MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 23017-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social e REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Carlos Wellington Nunes Ferreira. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

PORTARIA Nº 07/2024-SEDHAS, DE 05 DE JANEIRO DE 2024. INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, CNPJ Nº 48.555.775/0066-03, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.M. Nº 1.700, DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública para a celebração de parceria objeto de termo de fomento e/ou de colaboração em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.411, de 17 de novembro de 2023, publicada no D.O.M. nº 1700, do dia 20 de novembro de 2023, que autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil Obra Social Nossa Senhora da Glória-Fazenda da Esperança São Bento, na forma que indica. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos referentes ao Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e a Obra Social Nossa Senhora da Glória-Fazenda da Esperança São Bento, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 2º - São membros da Comissão de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração da parceria, os seguintes servidores, todos com lotação nesta Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: I - GABRIELA LIMA DE ANDRADE (Matrícula nº 30220); II - ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO (Matrícula nº 35301); e III - WILLIAMS DA COSTA RODRIGUES (Matrícula nº 36342). Art. 3º - A Comissão constituída nos termos do Art. 2º será PRESIDIDA pela Sra. GABRIELA LIMA DE ANDRADE. Art. 4º - Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, inciso V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral, 07 de fevereiro de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

PORTARIA Nº 10 / 2024 - SEDHAS, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CADES - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS PARA FINS DE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE POLÍTICAS SOCIAIS-GDPS, PARA ATUAÇÃO DURANTE O ANO DE 2024, NA FORMA DE INDICA. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.689, de 17 de novembro de 2017, que cria o cargo de Analista de Políticas Públicas Sociais, o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019 que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, prevista na lei de criação da carreira; CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão avaliadora para verificar e atestar o desempenho profissional, individual, metas institucionais e atendimento dos critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, de que trata a Lei Municipal nº 1689, de 17 de novembro de 2017, o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019 e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019; CONSIDERANDO a Portaria 02/2024-SEDHAS, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2024, que estabelece critérios para a concessão da gratificação de desempenho de políticas sociais - GDPS durante o corrente ano de 2024; CONSIDERANDO que a portaria supracitada, em seu Art. 5º assevera que a "Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES será composta pelo titular da Área de Gestão de Pessoas e por mais 2 (dois) membros indicados pela Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, todos nomeados mediante portaria". RESOLVE: Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Desempenho (CADES) dos servidores efetivos para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais (GDPS), para atuação durante o ano de 2024, passa a ser composta pelos servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta portaria. Art. 2º - A referida comissão deverá seguir e cumprir suas atribuições previstas na Portaria nº 04/2024-SEDHAS, publicada no DOM de 15 de janeiro de 2024, em especial, o seu artigo 4º. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2024. Art. 4º - Os atos eventualmente praticados pelos servidores indicados nesta portaria, desde o dia 15 de janeiro de 2024, que sejam próprios da Comissão de Avaliação de Desempenho-CADES, ficam convalidados por este instrumento. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 07 de fevereiro de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 10/2024 - SEDHAS	
NOME / MATRÍCULA / CARGO	FUNÇÃO
Ligiane Portela Viana - Matrícula nº 32.578 - Gerente da Célula de Recursos Humanos e Patrimônio / COAFI / SEDHAS	Presidente da comissão
Domingos Sávio Ferreira Sousa - Matrícula nº 19.802 - Coordenador da Assistência Social / SEDHAS	Membro da comissão
Kadidya Arcaño Barreto Melo - Matrícula nº 38.410 - Gerente da Célula de Acompanhamento Técnico Administrativo / COJUR / SEDHAS	Membro da comissão

PORTARIA Nº 11/2024 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como FISCAL E GESTOR do Contrato nº 01/2024 - SEDHAS, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, firmado com a EMPRESAC W N FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.293.116/0001-48, que tem como objeto a "a aquisição de gás liquefeito de petróleo 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE" a fim de realizar a fiscalização e acompanhamento do referido instrumento. I - FISCAL: DOMINGOS SÁVIO FERREIRA SOUSA - COORDENADOR DA

ASSISTÊNCIA SOCIAL; II - GESTOR: RICARDO JOSÉ GOMES FILHO - GERENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS Art. 2º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 07 de fevereiro de 2024. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 012/2024 - AMA - A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido IARA MARIA SILVINO LIMA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia AMA-VI, da Diretoria Administrativa-Financeira, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2024. URSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.215.\*\*\*-53. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência no período de 12 (doze) meses do contrato nº 003/2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Fernandes Távora, nº 1213, Sinhá Sabóia, em Sobral - CE, destinado sua utilização para a área de armazenamento da Gerência de Patrimônio Suprimentos. VALOR GLOBAL: O presente aditivo importa no valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem como fundamento legal a Lei n. 8.245/91 - que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e os arts. 24, inciso X, 57, inciso II da Lei 8.666/93 - que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando na data de 07 de fevereiro de 2024 e com término para 06 de fevereiro de 2025, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, para sua devida eficácia. DATA DE ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. Hélio